

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03146/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-10941/16

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. <u>Nome</u>: MARIA DA PAZ MOREIRA GONÇALVES

03.02. IDADE: 77 anos, 2 meses e 13 dias, fls. 14.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. <u>Fundamento</u>: Artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal de 1988 com a redação

dada pelo Artigo 5º Emenda Constitucional nº 41/03

03.03.03. ATO: Portaria-P-Nº 230, fls. 09.

03.03.04. <u>AUTORIDADE RESPONSÁVEL</u>: Yuri Simpson Lobato - Presidente da PBPREV

03.03.05. <u>DATA DO ATO</u>: 18 de abril de 2016, fls. 09.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. <u>Data da Publicação do Ato</u>: 10 de maio de 2016, fls. 10.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. Nome: ARTUR GONÇALVES RIBEIRO

04.02. IDADE: 87 anos, 11 meses e 23 dias, fls. 14.

04.03. <u>CARGO</u>: Procurador da Justiça - Aposentado

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Ministério Público

04.05. MATRÍCULA: 37.749-0

04.06. DATA DO ÓBITO: 11 de abril de 2016, fls. 12.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 19/21, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P-№ 230, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARIA DA PAZ MOREIRA GONÇALVES, formalizado pela Portaria-P-Nº 230-fls. 09, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 10941/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARIA DA PAZ MOREIRA GONÇALVES, formalizado pela Portaria-P-№ 230-fls. 09, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 29 de novembro de 2016.

	ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISAO
C	onselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara
	ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
	Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator
	ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
	Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 15 de Dezembro de 2016 às 11:05



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado

1 de Dezembro de 2016 às 09:41



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho RELATOR

Assinado 12 de Dezembro de 2016 às 09:26



Bradson Tibério Luna CameloMEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO